

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.354.963 - SP (2011/0209989-2)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
R.P./ACÓRDÃO : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE : **REAL CAPITALIZAÇÃO S/A**
ADVOGADOS : **WANESSA DE CÁSSIA FRANÇOLIN**
LUIZ CARLOS STURZENEGGER E OUTRO(S)
RECORRIDO : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DA CIDADANIA E**
DO CONSUMIDOR - ANADEC
ADVOGADO : **RONNI FRATTI**

EMENTA

DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO. RESGATE ANTECIPADO. CLÁUSULA INSTITUIDORA DE PRAZO DE CARÊNCIA. ABUSIVIDADE. OCORRÊNCIA.

1. Os títulos de capitalização não se confundem com investimentos ou contratos de consórcio.
2. O desenho legal dos títulos de capitalização tem em sua essência o desestímulo à desistência e o incentivo à pontualidade das aplicações, afastando-se qualquer fundamento teleológico para a instituição de prazo de carência para devolução da cota capitalizada ao consumidor.
3. A previsão de faculdade, em favor da sociedade de capitalização, para instituição do prazo de carência, prevista no 23, § 1º, da Circular SUSEP nº 365/08, ofende a finalidade da atuação estatal que, segundo o art. 2º do Decreto-Lei nº 261/67, deve ser exercido "no interesse dos portadores de títulos de capitalização".
4. Por contrariar as finalidades legalmente previstas, bem como por ofender os critérios de razoabilidade, a previsão contratual de prazo de carência para devolução de valores relativos à cota de capitalização é abusiva.
5. Negado provimento ao recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista da Sra. Ministra Nancy Andrighi, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator, por maioria, negar provimento ao recurso especial. Votou vencido o Sr. Ministro Sidnei Beneti. Votaram com a Sra. Ministra Nancy Andrighi os Srs. Ministros Paulo de Tarso

Superior Tribunal de Justiça

Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva. Lavrará o acórdão a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília (DF), 19 de fevereiro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora